



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

**Aprova o Regimento Interno da
Comissão Própria de Avaliação - CPA.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Memorando nº 1/2020/CPA/REITORIA;

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.0318894/2020-90;

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do Conselho Universitário de 26 de novembro de 2020 constante da ata nº 03/2020

RESOLVE:

APROVAR o Regimento da Comissão Própria de Avaliação – CPA, como segue:

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) tem como objetivo implementar o processo de avaliação da Universidade em caráter institucional, de acordo com as diretrizes, critérios e estratégias estabelecidas pelo Sistema Nacional da Educação Superior (SINAES), em consonância com as diretrizes internas, princípios e critérios definidos pela universidade.

Art. 2º À CPA da UFPel compete coordenar e articular os processos de avaliação interna da instituição (autoavaliação), sistematizar e disponibilizar as informações por eles gerados, bem como prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, com base no art. 11 da Lei nº 10861/2004.

Art. 3º A autoavaliação caracteriza-se por um processo mediante o qual a instituição, com a participação de todos os segmentos institucionais, analisa-se internamente na perspectiva de relacionar o que efetivamente é com o que deseja ser, de refletir sobre suas realizações, sobre o modo como se organiza, se governa e atua.

Art. 4º Observada a missão institucional da UFPel, a autoavaliação tem, com base no

SINAES, dois grandes objetivos:

§ 1º Avaliar a UFPel como uma totalidade integrada de modo a possibilitar a autoanálise valorativa da coerência entre a missão e as políticas institucionais realizadas, visando à melhoria da qualidade acadêmica e o desenvolvimento institucional.

§ 2º Privilegiar e desenvolver a cultura de autoavaliação e sua prática educativa para gerar, nos membros da comunidade acadêmica, autoconsciência de suas qualidades, problemas e desafios para o presente e o futuro, estabelecendo mecanismos institucionalizados e participativos para a sua realização.

Art. 5º A CPA UFPel constitui-se como órgão de representação acadêmica e social, devendo, na sua composição e no desenvolvimento de suas funções, assegurar a participação dos sujeitos envolvidos no processo.

Parágrafo Único – A CPA UFPel atuará com autonomia em relação à Administração e demais órgãos colegiados existentes na instituição.

Art. 6º A CPA UFPel contempla os três segmentos da comunidade acadêmica e a sociedade civil organizada e tem a seguinte composição:

I – 3 (três) representantes do(a)s docentes, com seus(suas) respectivo(a)s suplentes;

II – 3 (três) representantes do(a)s servidore(a)s técnico(a)s administrativo(a)s, com seus(suas) respectivo(a)s suplentes;

III – 3 (três) representantes do(a)s discentes com seus(suas) respectivo(a)s suplentes;

IV – 3 (três) representantes da sociedade civil organizada, com seus(suas) respectivo(a)s suplentes.

Art. 7º O(a)s representantes do(a)s docentes e do(a)s técnico(a)s administrativo(a)s serão eleito(a)s pelos pares em processo eleitoral convocado e organizado por junta eleitoral designada pela CPA com apoio da Secretaria dos Conselhos Superiores.

Art. 8º O(a)s representantes discentes serão indicado(a)s pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE).

§ 1º Em caso de não indicação pelo DCE no prazo máximo de trinta dias, o Conselho de Diretórios Acadêmicos (DA) deverá, em até quinze dias, indicar o(a)s representantes discentes.

§ 2º A não indicação dos membros discentes pelo DCE ou pelo DA acarretará na realização de processo eleitoral específico, convocado e organizado por junta eleitoral designada pela CPA com apoio da Secretaria dos Conselhos Superiores.

Art. 9º O(a)s representantes da sociedade civil serão chamados a participar da CPA UFPel por meio de edital específico.

Parágrafo Único – O(a)s representantes da sociedade civil não poderão ter vínculo de qualquer natureza com a UFPel.

Art. 10. O mandato dos membros da CPA terá início na data da publicação da respectiva Portaria de Nomeação assinada pelo Reitor.

Art. 11. O mandato dos membros referidos nos incisos I, II e IV será de dois anos, permitida a recondução, e dos membros referidos no inciso III será de um ano, permitida a recondução.

Art. 12. A CPA renovará os membros mencionados nos incisos I, II e IV em dois terços nos anos pares e em um terço nos anos ímpares.

Art. 13. Os processos de escolha dos novos membros da CPA serão concluídos em até trinta dias antes do término dos mandatos dos efetivos.

Art. 14. Em caso de não-preenchimento das vagas por não inscrição de interessado(a)s no prazo referido no edital de eleição, o CONSUN, a seu critério, nomeará os membros faltantes.

Art. 15. O(a)s suplentes substituirão os membros titulares em seus impedimentos e impossibilidades.

Art. 16. São atribuições da CPA:

a) coordenar e articular, com as Unidades Acadêmicas e com os setores da Administração Central da Universidade, o desenvolvimento do Projeto de Autoavaliação Institucional, em consonância com o SINAES e o PDI;

b) colaborar com os processos e procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), no âmbito da instituição;

c) sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo INEP;

d) coordenar os processos internos de autoavaliação da UFPel, envolvendo a comunidade de estudantes, docentes e servidores(a)s técnico-administrativo(a)s;

e) organizar e desenvolver seminários e outros eventos que se fizerem necessários para ancorar o desenvolvimento das atividades de avaliação;

f) sistematizar os processos e resultados das ações de avaliação, em relatórios parciais e em publicação final, e encaminhá-los aos devidos fins;

g) apontar fragilidades relativas ao desenvolvimento da UFPel, com base nas análises produzidas no processo de avaliação;

h) subsidiar as Unidades Acadêmicas com dados e informações necessárias e pertinentes para a execução do Projeto de Autoavaliação Institucional;

i) auxiliar as Unidades Acadêmicas na realização de seus eventos internos de avaliação, quando solicitado;

j) promover e apoiar iniciativas para criação de Comissões de Avaliação das Unidades (CAU);

k) constituir, se necessário, núcleos temáticos e núcleos de trabalho para o cumprimento de suas funções;

l) divulgar na comunidade universitária a sua composição, suas propostas e agenda de atividades;

m) estabelecer calendário de reuniões sistemáticas para acompanhar o desenvolvimento dos processos avaliativos;

n) coordenar o processo para escolha e nomeação de seus membros.

Art. 17. As Unidades Acadêmicas poderão, a seu critério, constituir Comissões de Avaliação da Unidade com as seguintes competências:

- a) implantar, com o apoio da CPA, processos de avaliação da Unidade, envolvendo estudantes, docentes e técnico-administrativo(a)s;
- b) realizar eventos que sirvam de suporte teórico e prático ao processo de avaliação;
- c) analisar os diagnósticos de sua Unidade, coordenando o processo de avaliação interna;
- d) participar de Grupos de Trabalho ou Núcleos Temáticos instituídos pela CPA;
- e) organizar relatórios de avaliação interna;
- f) colaborar na elaboração do Plano de Desenvolvimento da Unidade.

Art.18. Os membros da CPA reunir-se-ão ordinariamente, por convocação de seu(sua) presidente, ou extraordinariamente em Grupos de Trabalho ou Núcleos Temáticos.

§ 1º As reuniões da CPA poderão ser virtuais com a utilização de ferramentas de webconferência.

§ 2º Os Grupos de Trabalho serão instituídos por deliberação dos membros da CPA, em reunião ordinária, com número de participantes e prazo de funcionamento definidos, para realização de tarefas específicas de acordo com a necessidade.

§ 3º Os Núcleos Temáticos serão instituídos por deliberação dos membros da CPA, em reunião ordinária, com número de participantes e prazo de funcionamento definidos, com o objetivo de desenvolver estudos para subsidiar a atuação da CPA no âmbito da UFPel, de acordo com a necessidade.

§ 4º Os Grupos de Trabalho ou Núcleos Temáticos serão coordenados por um membro da CPA e poderão contar com a participação de outro(a)s colaboradore(a)s.

Art. 19. As reuniões da CPA serão convocadas pelo(a) presidente com antecedência mínima de quarenta e oito horas e com pauta específica.

Art. 20. O comparecimento dos membros da CPA às suas reuniões, salvo motivo justificado, é obrigatório.

§ 1º O membro que não se fizer presente em 4 (quatro) reuniões ordinárias durante o ano, sem justificativa, será substituído pelo seu suplente.

§ 2º O não comparecimento do(a) titular a qualquer reunião implicará que este comunique seu(sua) suplente para que o(a) substitua.

§ 3º A participação, do(a)s representantes discentes em reuniões da CPA será considerada como atividade acadêmica, podendo, a exemplo do parágrafo 5º do artigo 7º da Lei 10861/2004 e a critério do Colegiado do Curso, serem abonadas as faltas do(a)s representantes discentes que tenham participado, em horário coincidente com suas aulas, das mencionadas reuniões.

§ 4º O(a)s demais membros da CPA, servidore(a)s da UFPel, terão a falta justificada na unidade de origem quando da convocação pelo presidente.

Art. 21. A critério da CPA, suas reuniões poderão contar com a presença do(a)s suplentes e de outro(a)s colaboradore(a)s.

Art. 22. Nas reuniões deliberativas da CPA será exigido como quórum mínimo de participação a metade de seus membros nomeados na Portaria do Reitor, requerendo-se a maioria simples dos presentes para qualquer deliberação e o voto de qualidade do Presidente em caso de empate.

Art. 23. A CPA contará com o apoio administrativo da Universidade para o seu funcionamento.

Art. 24. Aos membros da CPA caberá:

- I) formular a política de funcionamento e atuação da Comissão;
- II) votar seu regulamento interno;
- III) eleger seu(sua) presidente(a) e seu(sua) vice e dispor sobre os seus encargos;
- IV) definir as atribuições dos Grupos de Trabalho e dos Núcleos Temáticos;
- V) elaborar as diretrizes gerais da avaliação interna, estabelecendo e avaliando etapas, relatórios, processos e procedimentos;
- VI) participar das reuniões das Comissões de Avaliação das Unidades, quando convidados;
- VII) participar das reuniões com as Comissões de Avaliação Externa de Cursos, quando convocados.

Art. 25. O(a) Presidente(a) da CPA e seu(sua) Vice serão servidore(a)s público(a)s da UFPEL escolhido(a)s pelos seus membros para um mandato de dois anos, admitida a recondução.

Art. 26. São atribuições do(a) Presidente(a) da CPA:

- I) coordenar as atividades da CPA;
- II) convocar os membros da CPA para reuniões e outras atividades;
- III) zelar pelo bom andamento das atividades programadas;
- IV) representar a CPA onde se faça necessário.

Art. 27. O(a) Vice-Presidente(a) substituirá o(a) Presidente(a) nos seus impedimentos.

Art. 28. Excepcionalmente e a fim de cumprir o estabelecido no Art. 11 desse regimento, o mandato de um terço dos membros de que trata o Art. 6º incisos I, II e IV, que forem eleitos na primeira renovação da CPA após a aprovação deste regimento, será de um ano, permitida a recondução.

Art. 29. Os casos omissos serão decididos pela CPA.

Art. 30. Fica revogada a Resolução nº 07/2013 do Conselho Universitário.

Art. 31. Esta resolução entra em vigor na data de 01 de dezembro de 2020.

Secretaria dos Conselhos Superiores. aos 26 dias do mês de novembro de 2020.

Prof. Dr. Pedro Rodrigues Curi Hallal

Presidente do CONSUN



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES CURI HALLAL, Reitor**, em 04/12/2020, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1138525** e o código CRC **5EE4FC69**.

Referência: Processo nº 23110.003605/2020-62

SEI nº 1138525